DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1676/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12892/2014
PROTOCOLO	: 1548707
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATADA	: CLEUNEUZA OLIMPIO DE PAULA ALVES - ME
VALOR INICIAL	: R$ 19.299,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3 ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXAME CONCENTRADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2012, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 71/2012 (fls.133/139).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 133).

O valor da despesa ascende a R$ 19.299,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme define a Cláusula Oitava (fl. 137)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 15 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (peça 15 - fl. 4).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE – 17177/2014 (fls. 542/548).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-2675/2016 (fl. 549), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2012, cujos atos atendem as exigências legais e demonstra estarem os mesmos devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 133).

O valor da despesa ascende a R$ 19.299,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme define a Cláusula Oitava (fl. 137)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 15 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (peça 15 - fl. 4).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva

execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos de gestão praticados no âmbito da execução contratual estes revelam que foram cumpridas as determinações legais, evidenciando, em resumo, a seguinte posição (fl. 547):

Contrato	R$ 19.299,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.775,40
Valor Líquido Contratado	R$ 14.523,60
Valor Líquido Empenhado	R$ 14.523,60
Comprovantes Fiscais	R$ 14.523,60
Ordens de Pagamento	R$ 14.523,60

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 548), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012, realizado pelo MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS (CNPJ 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS (CNPJ 24.651.200/0001-72), como contratante, e a empresa CLENEUZA OLÍMPIO DE PAULA ALVES – ME (CNPJ 01.102.750/0001-37), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 549), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 542/548, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2012, bem como na formalização do instrumento Contratual.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, demonstrando estar devidamente cumprido o seu objeto, bem como a exatidão dos seus valores e correto adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 71/2012 (fls.133/139) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleuneuza Olímpio de Paula Alves - ME., CNPJ/MF nº 01.102.750/0001-37, por sua Representante, Senhora Cleuneuza Olímpio de Paula Alves, CPF/MF nº 693.978.641-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 71/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator